



REFORMA DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINPEF/PE

Reforma do Estatuto do Sindicato dos Policiais Federais no Estado de Pernambuco, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária no dia 16/02/2022.

CAPÍTULO I

Do Sindicato

**Seção I
Da Finalidade**



Art. 1º O Sindicato dos Policiais Federais no Estado de Pernambuco – SINPEF/PE, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Capitão Lima, nº 84 – Santo Amaro – Recife/PE – CEP-50040-080 e foro nesta cidade, é constituído na base territorial do Estado de Pernambuco de acordo com a legislação em vigor, desde a sua fundação na data de 16/08/89, por prazo de duração indeterminado e tem por objetivo defender direitos e interesses de seus sindicalizados, colaborando com os poderes públicos e demais entidades de classe na busca da solidariedade social.

**Seção II
Das Prerrogativas**

Art. 2º São prerrogativas do Sindicato:

I - representar, perante as autoridades judiciárias, legislativas e administrativas, os interesses gerais da categoria profissional representada;

II - celebrar contratos, acordos e convenções do interesse da categoria;

III - atuar em juízo na qualidade de substituto processual dos integrantes da categoria independentemente da condição de sindicalizado do substituído;

IV - fixar em Assembleia Geral o valor das contribuições mensais devidas pelos integrantes da categoria representada, nos termos legais e estatutários, para custeio de suas atividades, com exceção da anuidade, cujo valor é fixado por Lei;

V - arguir em juízo a inconstitucionalidade de leis e a ilegalidade de outras normas que, direta ou indiretamente, tenham repercussão sobre a categoria representada;

VI - eleger ou designar os Delegados Sindicais representantes da categoria, na forma estabelecida nas normas estatutárias, regimentais e/ou regulamentares, para auxiliarem na administração do Sindicato;

VII - colaborar com o Estado, como órgão consultivo, representativo e técnico, no estudo e solução de problemas que se relacionem com a categoria profissional representada;



SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polícia Federal, Guardiã da Cidadania

DPJ - RECIFE

DATA

REGISTRO

26 04 22

483778

MICROFILMADO DIGITALIZADO

VIII - filiar-se a organizações sindicais internacionais, mediante prévia consulta à categoria profissional representada;

IX - manter intercâmbio e firmar convênios com entidades congêneres, sindicais ou não, com vistas a atingir os seus objetivos;

X - prestar solidariedade às demais categorias profissionais na luta pelas liberdades individuais e coletivas, pela justiça social e pelos direitos fundamentais dos cidadãos;

XI - impetrar mandado de segurança coletivo e propor ação civil pública.

Seção III Dos Deveres

Art. 3º São deveres do Sindicato:

I - exercer suas atividades de acordo com o estabelecido nas leis e na Constituição Federal do Brasil;

II - colaborar com os poderes públicos para o desenvolvimento da solidariedade social;

III - manter serviços de assistência jurídica para os seus sindicalizados, na forma prevista em regulamento próprio;

IV - prestar a seus sindicalizados, de acordo com as disposições financeiras do Sindicato, outros serviços de cunho social previstos em lei, desde que, aprovados por Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim e nos termos deste Estatuto;

V - promover movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar a plena valorização da categoria profissional representada, em todos os seus aspectos, inclusive os de natureza salarial e os relativos às condições de trabalho;

VI - incentivar a sindicalização e promover a participação da categoria profissional representada para as causas sindicais;

VII - divulgar suas atividades, com o intuito de manter os sindicalizados perfeitamente informados, de todos os níveis e áreas de atuação do Sindicato, respeitando-se o sigilo necessário e do interesse da categoria;



VIII - sempre que possível, de acordo com suas possibilidades ou em convênios com entidades, manter um serviço de assistência social e psicológica, com as atribuições específicas de promover a cooperação operacional no Órgão e a integração profissional da categoria;

IX - promover, sempre que possível, cursos de aprimoramento técnico-profissional, de interesse da categoria representada;

X - manter serviços assistenciais e esportivos, de acordo com as disponibilidades financeiras do Sindicato.

XI - repelir o clientelismo, o nepotismo e a promiscuidade entre bens e serviços públicos e privados, agindo de forma justa e imparcial.

Seção IV Das Condições de Funcionamento

Art. 4º São condições de funcionamento do Sindicato:

I - O reconhecimento de seus órgãos integrantes:

- a) Assembléia Geral, Órgão soberano da Entidade Sindical;
- b) Diretoria Executiva, Órgão administrativo da Entidade Sindical;
- c) Conselho Fiscal, Órgão responsável pela fiscalização da gestão financeira da Entidade Sindical;
- d) Delegado Sindical, Órgão representativo da Entidade Sindical perante o Congresso Nacional dos Policiais Federais – CONAPEF;
- e) Representante Sindical, Órgão representativo da Entidade Sindical perante as Delegacias de Polícia Federal existentes na circunscrição da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Pernambuco.

II - O reconhecimento da administração e fiscalização pelos órgãos abaixo:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Fiscal.

III - a observância das leis, dos princípios morais, éticos e cívicos por parte da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;



IV - a manutenção, no Sindicato, do registro dos sindicalizados em geral, onde constarão os dados pessoais, funcionais e a relação de dependentes;

CAPÍTULO II
Dos Sindicalizados
Seção I
Da Filiação

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
26 04 22	483778
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Art. 5º A todo servidor da polícia federal ativo e inativo e ao pensionista, excetuando-se os Peritos Criminais Federais – PCF's, ativos, inativos e pensionista, será assegurado o direito de sindicalização no SINPEF/PE, atendidas as exigências da legislação sindical, desde que pertencente à base territorial deste Sindicato.

Parágrafo único. Serão considerados pensionistas para efeito de sindicalização: o cônjuge do servidor (a) falecido (a) e os dependentes, assim considerados por força de lei.

Art. 6º Os filiados deste Sindicato são classificados em:

I - fundadores, que são aqueles que participaram da Assembleia Geral de fundação do Sindicato ou que tenham se filiado ao Sindicato nos primeiros 30 (trinta) dias de sua fundação;

II - efetivos, que são aqueles que obtiveram a aprovação necessária quando do seu pedido de admissão;

III - beneméritos, que são aqueles que não pertencendo à categoria passam a integrar o Sindicato, desde que, reconhecida a prestação de relevantes serviços a Entidade, quer promovendo a solidariedade da classe, quer concorrendo para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato, ou mesmo, efetuando doações ou legados para o engrandecimento do Sindicato.

Seção II
Dos Direitos

Art. 7º São direitos dos sindicalizados:

I - tomar parte nas Assembleias Gerais do Sindicato, com direito a voto e voz, respeitando-se as normas legais e estatutárias, a exceção, dos beneméritos e dos (as) pensionistas e dependentes mencionados no parágrafo único do artigo 5º, que não poderão votar, nem serem votados;



SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polícia Federal, Guardiã da Cidadania

DPJ - RECIFE

DATA REGISTRO

26 04 22

4 83778

MICROFILMADO DIGITALIZADO

II - candidatar-se aos cargos eletivos do Sindicato, ~~respeitando-se o prazo~~ mínimo de 02 (dois) anos de filiação, desde que para isto estejam com suas contribuições mensais relativas a tal período quitadas, bem como, com o pagamento em dia de qualquer outra dívida registrada no Sindicato em nome do postulante;

III - recorrer de qualquer ato lesivo de direito ou contrário ao presente Estatuto e que forem da responsabilidade da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias;

IV - requerer, por escrito e fundamentadamente, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, onde conste no documento a assinatura de no mínimo 10% (dez por cento) dos sindicalizados em dia com suas contribuições mensais e estatutárias, sendo que no ato da reunião deverá comparecer a maioria absoluta dos que a promoveram, sob pena de nulidade do ato;

V - requerer por escrito, a qualquer momento, a sua desfiliação dos quadros do SINPEF/PE;

VI - usufruir dos serviços prestados pelo SINPEF/PE, observadas as condições abaixo:

a) qualquer serviço posto à disposição do sindicalizado que acarretar o pagamento de mensalidades em prol do Sindicato, será precedido da assinatura de um contrato, respeitando-se as leis vigentes, onde prever-se-á a assinatura e responsabilização dos sindicalizados pela plena quitação de quantas Notas Promissórias forem necessárias para fazerem frente ao adimplemento do contrato;

b) dar-se-á o inadimplemento do contrato, anteriormente previsto, no caso de atraso por 02 (dois) meses consecutivos do pagamento das mensalidades.

c) qualquer serviço posto à disposição do sindicalizado e seus dependentes que, não sendo precedido de assinatura de contrato anterior, acarrete ônus para a Entidade, não o exime da obrigação do ressarcimento do valor devido, se beneficiário incontestado do serviço oferecido;

VII - votar nas eleições sindicais, observadas as condições previstas neste Estatuto;

VIII - participar das atividades culturais e sociais promovidas pelo Sindicato;

IX - sugerir a adoção de medidas relativas às atividades desenvolvidas pelo Sindicato e que visem o seu aprimoramento.



Parágrafo único. Os direitos dos sindicalizados são pessoais e intransferíveis, estando o seu gozo condicionado à observância dos deveres sindicais e das demais normas estatutárias.

**Seção III
Dos Deveres**

Art. 8º São deveres dos Sindicalizados:

I - pagar mensalmente ao Sindicato sua contribuição fixada pela Assembleia Geral, e as demais contribuições que forem estabelecidas por Assembleia Geral convocada para tal fim, ou aquelas que forem estabelecidas por imposição legal;

II - prestigiar o Sindicato e propagar o espírito sindical entre os integrantes da categoria;

III - acatar, cumprir e fazer cumprir os regimentos, os regulamentos e as normas estatutárias;

IV - comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato;

V - votar nas eleições sindicais;

VI - justificar por escrito, através de carta dirigida ao presidente da Entidade, suas ausências às Assembleias.

**Seção IV
Das Penalidades**

Art. 9º Das penalidades dos Sindicalizados:

I - os sindicalizados estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social;

II - serão advertidos os sindicalizados que:

a) desacatarem as decisões legais e estatutárias da Diretoria da Executiva;

b) violarem os deveres previstos no artigo anterior.

III - serão suspensos temporariamente os direitos dos sindicalizados:

a) no máximo, por 90 (noventa) dias, que não comparecerem a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem justa causa;





SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polícia Federal, Guardiã da Cidadania

2º RTDPJ - RECIFE

DATA REGISTRO

26 04 22 483778

MICROFILMADO DIGITALIZADO

b) no máximo, por 60 (sessenta) dias, que sem prévia autorização do Sindicato, tomar deliberação que comprometam a categoria profissional representada, podendo neste caso, o Sindicato, tomar outras medidas cabíveis, inclusive de ordem judicial;

IV - serão excluídos dos quadros do SINPEF/PE os sindicalizados que:

a) atrasarem o pagamento das contribuições mensais por 3 (três) meses consecutivos e de forma injustificada;

b) por má conduta, espírito de discórdia ou qualquer falta cometida contra o patrimônio moral ou material do SINPEF/PE;

c) constituírem-se em elementos nocivos à Entidade.

Art. 10. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Diretoria Executiva, já a de exclusão será aplicada pela Assembleia Geral, garantindo-se ao sindicalizado, em todas elas, o direito da ampla defesa.

§ 1º O processo de imposição de quaisquer das penalidades previstas no artigo anterior terá início com a notificação firmada pelo Presidente do Sindicato, que será enviada pelo Correio, com aviso de recebimento, dela devendo constar, sob pena de nulidade, o dispositivo legal ou estatutário infringido; uma exposição sucinta dos motivos que lhe serviram de fundamento, além da advertência de que o interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento para apresentar defesa escrita e dirigida ao Presidente;

§ 2º Apresentada a defesa, será esta, no prazo de 5 (cinco) dias, objeto de parecer do Diretor Jurídico do Sindicato, e conforme o caso, será incluída na pauta da reunião de Diretoria ou da Assembleia Geral, para deliberação sobre a penalidade a ser implementada;

§ 3º Sendo deliberada a imposição de penalidade, será ela objeto de notificação ao infrator, na forma prevista no § 1º deste artigo, tendo ainda o sindicalizado o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer da decisão da Diretoria, e esta, reunida apreciando o recurso, por maioria de votos, decidirá a respeito, nos casos de sua responsabilidade, sendo esta última decisão irrecurável;

§ 4º Quando a penalidade a ser imposta for da responsabilidade da Assembleia Geral, seguir-se-á o previsto no § 1º deste artigo, tendo o infrator, neste caso, o prazo de 10 (dez) dias para apresentar recurso, cabendo a Assembleia decidir de forma irrecurável quando de sua convocação.



Art. 11. O sindicalizado excluído do quadro social do Sindicato, só poderá reingressar a pedido, e desde que, comprovada a sua reabilitação, respeitando-se o prazo mínimo de 01 (um) ano para o seu retorno, a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Das Assembleias



Art. 12. A Assembleia Geral é soberana em suas decisões, desde que não contrariem as leis e este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas pela maioria dos sindicalizados presentes, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 13. As Assembleias Gerais dividem-se em ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As Assembleias Gerais Ordinárias destinam-se a:

I - deliberar sobre o relatório do ano financeiro anterior, com base na prestação de contas, apreciando os respectivos documentos;

II - deliberar sobre a proposta orçamentária referente às receitas e despesas para o exercício do ano seguinte.

§ 2º As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas para deliberação de assuntos diversos, exame de compras e alienações de bens imóveis e outros assuntos que não sejam da competência exclusiva das Assembleias Ordinárias ou da Diretoria Executiva.

§ 3º Compete ainda a Assembleia Geral Extraordinária a decretação de greve ou do estado de greve, respeitando-se as imposições legais.

Art. 14. Nas Assembleias Gerais Extraordinárias não poderão ser alvo de debates e deliberações, assuntos que não constem da ordem do dia do edital de convocação.

Art. 15. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de sindicalizados, em primeira convocação e, em segunda convocação, ½ (meia) hora após a primeira, por maioria dos sindicalizados presentes, salvo os casos previstos em lei e neste Estatuto.

Art. 16. Exigem *quorum* especial:

I - no caso de dissolução do Sindicato:

a) deliberação por maioria absoluta dos sindicalizados quites com suas obrigações sindicais e em condições de votar, desde que, ratificada por Assembleia Geral com o mesmo *quorum*;



SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polícia Federal, Guardiã da Cidadania

2º RTDPJ - RECIFE

DATA	REGISTRO
26 04 22	4 8 3 7 7 8

MICROFILMADO DIGITALIZADO

II - no caso de reforma do Estatuto:

a) deliberação de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados quites com suas obrigações sindicais e em condições de votar, em primeira convocação e, em segunda convocação por 2/3 (dois terços) dos sindicalizados presentes.

Art. 17. A convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias dar-se-á:

I – quando o Presidente do Sindicato, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgarem necessário;

II – de acordo com o previsto no artigo 7º, inciso IV, deste Estatuto.

Art. 18. A convocação da Assembleia Geral, inclusive para eleições, prestação de contas e reforma do Estatuto, será feita por meio de Edital, o qual será divulgado no site da Entidade, bem como, afixado na sede do Sindicato, ou em outro local de trabalho, com antecedência mínima de 03 (três) dias, e desta forma, promovendo assim, sua ampla divulgação a todos os sindicalizados.

Parágrafo único. Quando se tratar de Assembleia Geral para prestação de contas, discussão e previsão orçamentária, deverá ser ela realizada até 6 (seis) meses após o término do ano civil e convocado, obrigatoriamente, o Conselho Fiscal.

Art. 19. O Presidente do Sindicato não poderá se opor à convocação de Assembleia Geral Extraordinária requerida pela maioria da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos sindicalizados na forma prevista no artigo 7º, inciso IV, deste Estatuto, devendo adotar as providências necessárias para a sua realização, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da entrada do requerimento na secretaria do Sindicato.

Parágrafo único. Na falta de convocação pelo Presidente do Sindicato, e expirado o prazo estipulado no *caput* deste artigo, a Assembleia Geral será realizada por convocação dos interessados, respeitando-se o previsto no artigo 7º, inciso IV, deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

Das Eleições

Art. 20. Somente poderá candidatar-se às eleições para o provimento dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Suplentes, Representante Sindical e Delegado Sindical, o sindicalizado que preencher as condições estabelecidas no artigo 7º, inciso II, deste Estatuto.



SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polícia Federal, Guardiã da Cidadania

2º RTDPJ - RECIFE

DATA REGISTRO

260422 483778

MICROFILMADO DIGITALIZADO

Art. 21. Nas eleições, que se dará por escrutínio secreto, será eleita a chapa para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que obtiver 2/3 (dois terços) dos votos válidos.

§ 1º Não sendo obtido dentre as chapas inscritas os 2/3 (dois terços) anteriormente previstos, eleger-se-á a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos;

§ 2º No caso de chapa única, eleger-se-á a chapa que obtiver 2/3 (dois terços) dos votos válidos.

Art. 22. A escolha do Delegado Sindical será feita pela Assembleia Geral, convocada para este fim, e será eleito o candidato que obtiver o voto da maioria dos presentes, o qual terá como objetivo, representar o Sindicato junto ao Congresso Nacional dos Policiais Federais-CONAPEF, opinando e votando em favor dos anseios da categoria profissional representada.

§ 1º O número de Delegados Sindicais eleitos para participarem do CONAPEF será de acordo com o que for estabelecido no regulamento do respectivo Congresso.

§ 2º A duração do mandato do Delegado Sindical será coincidente com a duração do período em que se der o CONAPEF, dentro de cada ano.

§ 3º O Delegado Sindical terá que apresentar relatório circunstanciado ao Presidente do Sindicato sobre o evento.

Art. 23. A escolha do Representante Sindical será feita pela reunião dos filiados do Sindicato lotados na Delegacia de Polícia Federal congênere à Superintendência Regional do DPF em Pernambuco, sendo eleito o candidato que obtiver o voto da maioria dos presentes, o qual terá como objetivo, representar o Sindicato junto à seus filiados lotados na respectiva Delegacia.

Parágrafo único. Para cada Delegacia de Polícia Federal será escolhido um Representante Sindical.

Art. 24. O mandato de Presidente do Sindicato será de 3 (três) anos, permitida apenas uma recondução por igual período, podendo o mesmo vir a concorrer em outro cargo.

Art. 25. As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, de acordo com o previsto no art. 18 deste Estatuto, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do pleito.

§ 1º É obrigatória a afixação de uma cópia do Edital na sede do SINPEF/PE, e nos quadros de divulgação existentes nos locais de trabalho dos sindicalizados;



SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polícia Federal, Guardiã da Cidadania

RTDPJ - RECIFE

DATA REGISTRO

260422 483778

§ 2º O Edital deverá conter obrigatoriamente: data, horário e locais de votação, além do prazo para o registro de chapa (s) e o horário de funcionamento da secretaria do Sindicato.

§ 3º No mesmo prazo previsto no *caput* deste artigo, o Presidente do Sindicato nomeará uma comissão eleitoral composta de 6 (seis) sindicalizados em dia com suas obrigações sindicais, sendo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes para conduzirem o processo eleitoral.

Art. 26. O prazo para o registro da (s) chapa (s) será de 30 (trinta) dias a contar do dia subsequente àquele em que ocorrer a publicação do Edital de convocação das eleições, prorrogando-se até o primeiro dia útil subsequente, se o trigésimo dia recair num sábado, domingo ou feriado.

Art. 27. Todo o processo eleitoral a partir da convocação das eleições, nomeação da comissão eleitoral, inscrição de chapa(s) e posse dos eleitos obedecerão às normas legais vigentes por ocasião do pleito, desde que, não sejam contrárias as disposições contidas neste Estatuto.

Parágrafo único. Outras regras eleitorais, de menor complexidade, poderão ser definidas no Regimento Eleitoral, e desde que, não sejam contrárias as normas previstas nos artigos 20 a 27, deste Estatuto.

CAPÍTULO V

Da Administração

Seção I Dos Órgãos da Administração

Art. 28. A administração do Sindicato será exercida, em decorrência das eleições, pelos seguintes órgãos:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Conselho Fiscal.

Art. 29. A Diretoria Executiva do SINPEF/PE será composta por:

- I - 1 (um) Presidente;
- II - 1 (um) Vice-Presidente;
- III - 1 (um) Secretário-Geral;
- IV - 1 (um) Diretor Financeiro;
- V - 1 (um) Diretor Jurídico;
- VI - 1 (um) Diretor de Patrimônio;
- VII - 1 (um) Diretor de Relações e Comunicações.



SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polícia Federal, Guardiã da Cidadania

2º RTDPI - RECIFE

DATA	REGISTRO
26/04/22	483778

MICROFILMADO DIGITALIZADO

§ 1º Serão eleitos igual número de suplentes.

§ 2º Os suplentes eleitos, respeitadas as atribuições e prerrogativas dos membros efetivos, deverão participar das atividades sindicais desenvolvidas pela Diretoria Executiva.

§ 3º A substituição de qualquer membro da Diretoria Executiva por um suplente, dar-se-á:

I - quando houver renúncia expressa de qualquer dos membros da Diretoria Executiva;

II - no caso de infringência ao previsto nas alíneas "a", "b" e "c", inciso IV, do artigo 9º, deste Estatuto;

III - quando do falecimento de qualquer dos membros da Diretoria Executiva.

§ 4º Só será admitida a acumulação de mais um cargo do Sindicato por cada membro da Diretoria Executiva eleita, após a convocação do último suplente.

§ 5º Em não havendo mais a possibilidade de acumulação de cargo conforme preceitua o parágrafo anterior, será convocada, pelo Presidente da Entidade, eleições suplementares para ocupar o cargo vago da Diretoria Executiva.

Art. 30. Compete à Diretoria Executiva:

I - dirigir o Sindicato e administrar o seu patrimônio;

II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como, as Leis em vigor e as deliberações da Assembléia Geral;

III - intentar negociações e propor medidas administrativas e/ou judiciárias;

IV - elaborar 1 (um) balancete semestral de suas contas, que será submetido a apreciação do Conselho Fiscal, o qual, emitirá parecer e rubricá-lo-á;

V - elaborar 1 (um) balancete anual, no prazo de 6 (seis) meses após o encerramento do exercício financeiro, sendo tal documento, submetido a apreciação do Conselho Fiscal, que agirá na forma do inciso anterior, e também, da Assembleia Geral para sua aprovação;

VI - criar e extinguir departamentos e assistências técnicas a cargo do Sindicato, bem como, contratar, despedir e afixar salários de seus empregados;

VII - reunir-se, ordinária e extraordinariamente, sempre que houver convocação do Presidente do Sindicato;

VIII - contratar os serviços de outros profissionais, desde que, necessários ao bom desempenho de qualquer das assistências mantidas pelo Sindicato;



SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polícia Federal, Guardiã da Cidadania

DATA 200422 REGISTRO 483778

MICROFILMADO DIGITALIZADO

IX - aplicar as penalidades de advertência e suspensão aos sindicalizados que infringirem o disposto no artigo 9º, inciso II, alíneas "a" e "b", e III, alíneas "a" e "b", conforme prevê o artigo 10 deste Estatuto;

X - elaborar planos de ações anuais, sempre objetivando o engrandecimento do Sindicato e dos seus sindicalizados;

XI - elaborar os regimentos dos serviços e assistências prestados pelo Sindicato, respeitando-se os preceitos deste Estatuto;

XII - instalar Delegacias Sindicais sempre que necessárias nomeando os seus respectivos representantes;

XIII - tomar outras medidas não previstas neste Estatuto, desde que sejam do interesse do Sindicato e dos seus sindicalizados, respeitadas as devidas limitações impostas;

XIV - as decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos.

XV - Serão necessárias autorizações expressas e motivadas para fins de movimentação nas contas relativa à baixa de valores em saldo de aplicações financeiras existentes em contas bancárias, quando necessária à liquidação de despesas identificadas como extraordinárias, devidamente analisadas e aprovadas em reunião pelos integrantes da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e confirmados em AGE.

Art. 31. Compete ao Presidente do Sindicato:

I - definir a orientação geral das atividades do Sindicato;

II - representar o Sindicato em juízo e fora dele, independentemente da outorga de poderes expressos;

III - convocar e presidir as reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais;

IV - convocar eleições sindicais, cumprir e fazer cumprir as exigências legais e estatutárias relativas ao pleito;

V - assinar contratos, convênios e quaisquer outros documentos que criem obrigações para o Sindicato;

VI - coordenar e supervisionar todas as atividades do Sindicato, observando os preceitos legais, estatutários, regimentais e as resoluções das Assembleias Gerais e da Diretoria;

VII - elaborar com a colaboração dos demais diretores, relatório referente às principais atividades do ano anterior para ser apresentado juntamente com o balancete previsto no artigo 30, incisos IV e V, deste Estatuto;



SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polícia Federal, Guardiã da Cidadania

DATA REGISTRO

7 6 0 4 2 2

4 8 3 7 7 8

MICROFILMADO DIGITALIZADO

VIII - assinar as Atas das sessões, balancetes, papéis, documentos, livros e outras contas que dependam de sua assinatura, após expressa aprovação da Diretoria da área, bem como, rubricar os livros auxiliares da Secretaria e da Diretoria Financeira;

IX - assinar instrumentos de procuração quando necessários e sob a supervisão do Diretor Jurídico;

X - assinar em conjunto com o Diretor Financeiro, os cheques emitidos para movimentação das contas do Sindicato;

XI - vender, prometer vender, alienar imóveis pertencentes ao Sindicato, após prévia consulta ao Conselho Fiscal, devendo ser referendado por Assembleia Geral Extraordinária;

XII - convocar eleições suplementares, no caso de falta de substitutos para ocuparem os cargos vagos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não preenchidos pelos suplentes, conforme previsto no § 5º do artigo 29 e § 2º do artigo 38 deste Estatuto;

XIII - convocar os suplentes para substituírem qualquer dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal na forma prevista nos incisos I, II e III do §3º do art. 29 deste Estatuto;

XIV - estipular as funções dos empregados do Sindicato;

XV - realizar operações financeiras do interesse do Sindicato, sob a supervisão do Diretor Financeiro e do Conselho Fiscal;

XVI - emitir cheques e ordenar o pagamento de despesas, sempre com a concordância e assinatura do Diretor Financeiro;

XVII - estimular o cooperativismo.

Art. 32. Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente do Sindicato em seus impedimentos;

II - colaborar com o Presidente do Sindicato e os demais Diretores sempre que houver solicitação;

III - participar das reuniões da Diretoria;

IV - exercer a atividade de Ouvidor do Sindicato;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 33. Ao Secretário-Geral compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades administrativas do Sindicato, observando os preceitos legais, estatutários, regimentais e as resoluções das Assembleias Gerais e da Diretoria;



SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polícia Federal, Guardiã da Cidadania

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
26 04 22	4 8 3 7 7 8
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

II - colaborar na feitura do relatório referente às principais atividades do ano anterior a ser apresentado, juntamente, com o balancete previsto no artigo 30, incisos IV e V, deste Estatuto;

III - participar das reuniões da Diretoria;

IV - examinar contratos, convênios e quaisquer outros documentos que criem obrigações para o Sindicato antes de serem assinados pelo Presidente do Sindicato;

V - propor os ajustes necessários para o bom andamento administrativo do Sindicato;

VI - colaborar com o Presidente do Sindicato e demais diretores quando necessário;

VII - manter sempre atualizado o cadastro dos sindicalizados, de acordo com o previsto no artigo 4º, inciso IV, deste Estatuto;

VIII - substituir o Vice-Presidente em seus afastamentos;

IX - executar outras funções que lhe forem atribuídas.

Art. 34. Ao Diretor Financeiro compete:

I - coordenar e supervisionar as finanças do Sindicato, observando os preceitos legais, estatutários, regimentais e as resoluções das Assembleias Gerais e da Diretoria;

II - colaborar na feitura do relatório das principais atividades do ano anterior a ser apresentado, juntamente com o balancete previsto no artigo 30, incisos IV e V, deste Estatuto;

III - participar das reuniões da Diretoria;

IV - assinar em conjunto com o Presidente do Sindicato, os cheques emitidos para movimentação de contas do Sindicato;

V - dar aplicação ao orçamento anual aprovado e, juntamente, com o Presidente do Sindicato, compatibilizar as receitas e despesas;

VI - fiscalizar toda e qualquer operação financeira do interesse do Sindicato;

VII - propor relocações e outros ajustes relativos às finanças do Sindicato;

VIII - arrecadar as contribuições mensais devidas pelos sindicalizados;

IX - elaborar mensalmente a listagem dos sindicalizados em dia com o pagamento de suas contribuições e livres de quaisquer dívidas junto ao Sindicato, possibilitando a verificação de *quorum* nas Assembleias Gerais;



SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polícia Federal, Guardiã da Cidadania

DATA	REGISTRO
26 04 22	483778

MICROFILMADO DIGITALIZADO

X - controlar os valores arrecadados e depositados em conta corrente em nome do Sindicato;

XI - controlar todo e qualquer investimento financeiro em nome do Sindicato;

XII - participar da elaboração dos balancetes semestrais e anuais previstos no artigo 30, incisos IV e V, deste Estatuto;

XIII - zelar para que todas as despesas do Sindicato sejam acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios, rubricando-os e encaminhando-os ao contador contratado;

XIV - recolher e pagar os tributos e contribuições devidas pelo Sindicato;

XV - efetuar todo e qualquer pagamento através de cheques nominativos ou ordens bancárias;

XVI - substituir o Secretário-Geral em seus afastamentos;

XVII - executar outras funções que lhe forem atribuídas.

Art. 35. Ao Diretor Jurídico compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades jurídicas do Sindicato, observando os preceitos legais, estatutários, regimentais e as resoluções das Assembleias Gerais e da Diretoria;

II - colaborar na feitura do relatório referente às principais atividades do ano anterior a ser apresentado, juntamente com o balancete previsto no artigo 30, incisos IV e V, deste Estatuto;

III - participar das reuniões da Diretoria;

IV - emitir pareceres sobre contratos, convênios e quaisquer outros documentos que criem obrigações para o Sindicato;

V - cumprir e fazer cumprir as exigências legais e estatutárias relativas às eleições;

VI - fiscalizar e emitir parecer sobre a venda, promessa de venda, alienação de bens imóveis e dados em garantia pertencentes ao Sindicato;

VII - redigir as Atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;

VIII - emitir parecer relativo às ações a serem impetradas pelo Sindicato em favor de seus sindicalizados;

IX - acompanhar a tramitação das lides, junto aos advogados da assistência jurídica ou contratados pelo Sindicato;

X - orientar, sempre que possível, os sindicalizados a respeito das questões jurídicas levadas ao seu conhecimento;



SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polícia Federal, Guardiã da Cidadania

DATA

REGISTRO

260422

483778

MICROFILMADO DIGITALIZADO

XI - participar de reuniões, juntamente com o Presidente do Sindicato, com autoridades públicas e privadas, sempre, no interesse do Sindicato;

XII - substituir o Diretor de Patrimônio em seus afastamentos;

XIII - executar outras funções que lhe forem atribuídas.

Art. 36. Ao Diretor de Patrimônio compete:

I - controlar e fiscalizar os bens patrimoniais do Sindicato, não permitindo suas deteriorações;

II - controlar as atividades dos empregados do Sindicato;

III - controlar, organizar e adotar as providências necessárias para efetuação dos pedidos de filiações e desfiliações;

IV - colaborar na feitura do relatório referente às principais atividades do ano anterior a ser apresentado, juntamente com o balancete previsto no artigo 30, incisos IV e V, deste Estatuto;

V - participar das reuniões da Diretoria;

VI - supervisionar e opinar sobre a compra ou venda de bens imóveis, dados em garantia e promessa de venda quando pertencentes ao Sindicato;

VII - supervisionar a reforma de todo e qualquer bem patrimonial pertencente ao Sindicato;

VIII - substituir o Diretor Financeiro em seus afastamentos;

IX - executar outras atribuições que lhe forem atribuídas.

Art. 37. Ao Diretor de Relações e Comunicações compete:

I - integrar, uniformizar e maximizar ações e trocas de experiências entre as entidades de classes pertencentes à categoria profissional representada;

II - organizar e participar de encontros, seminários e eventos similares, objetivando incrementar a agregação dos sindicalizados;

III - organizar os canais e/ou serviços de comunicação com os sindicalizados, respeitando-se o sigilo necessário;

IV - elaborar e manter permanentes campanhas de sindicalização;

V - representar o SINPEF/PE, nos impedimentos do Presidente do Sindicato, em eventos e reuniões do interesse do Sindicato;

VI - incrementar as atividades recreativas, culturais e outros eventos de interesse dos sindicalizados;



SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polícia Federal, Guardiã da Cidadania

DATA	REGISTRO
26/04/22	483778
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

VII - buscar o patrocínio e apoios necessários junto ao empresariado local ou nacional;

VIII - participar das reuniões da Diretoria;

IX - colaborar na feitura do relatório referente às principais atividades do ano anterior a ser apresentado, juntamente com o balancete previsto no artigo 30, incisos IV e V, deste Estatuto;

X - coordenar, juntamente com o Presidente do Sindicato, a publicidade de interesse do Sindicato;

XI - manter contatos com os órgãos de imprensa, rádio e televisão, juntamente com o Presidente do Sindicato, sempre que for necessário;

XII - substituir o Diretor Jurídico em seus afastamentos;

XIII - executar outras funções que lhe forem atribuídas.

Art. 38. O Sindicato terá um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos, dentre eles, 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário, escolhido pelo sistema de rodízio, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, além de 3 (três) suplentes eleitos na forma da legislação vigente e cujas principais atividades são relativas a fiscalização da gestão financeira, além da emissão de pareceres.

§ 1º A substituição de qualquer membro do Conselho Fiscal por um suplente, dar-se-á:

I - quando houver renúncia expressa de qualquer dos membros do Conselho Fiscal;

II - no caso de infringência ao previsto nas alíneas "a", "b" e "c", inciso IV, do artigo 9º, deste Estatuto;

III - quando do falecimento de qualquer dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º Em não havendo mais suplentes para compor o Conselho Fiscal, será convocada, pelo Presidente da Entidade, eleições suplementares para escolha de novos membros.

§ 3º Ao membro mais velho em idade civil do Conselho Fiscal, compete presidir a Assembleia Geral, quando para julgamento de contas e balanço.



SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polícia Federal, Guardiã da Cidadania

2º RTDPJ - RECIFE

DATA	REGISTRO
260422	483778

MICROFILMADO DIGITALIZADO

Art. 39. Ao Conselho Fiscal compete:

I - reunir-se trimestralmente para examinar os documentos e livros referentes à contabilidade do Sindicato, e suas contas bancárias, rubricando-as;

II - vistoriar os valores em caixa e atestar sua exatidão;

III - vistoriar os investimentos bancários e opinar sobre as aplicações no mercado financeiro;

IV - opinar sobre a alienação de títulos de rendas, dentre outras funções.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ainda, semestral e anualmente, para dar parecer e verificar os balanços patrimoniais e financeiros previstos no artigo 30, incisos IV e V, deste Estatuto.

Art. 40. O Conselho Fiscal poderá se reunir extraordinariamente, por provocação do Presidente do Sindicato, da maioria da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral ou da maioria de seus membros, para emitir pareceres sobre:

I - suplementações orçamentárias e créditos adicionais;

II - o orçamento do Sindicato, relativo ao exercício financeiro do ano seguinte;

III - aplicações patrimoniais do Sindicato.

Parágrafo único. Decorridos o prazo de 90 (noventa) dias sem que o Conselho Fiscal cumpra com suas obrigações, deverá a Diretoria Executiva contratar uma assistência técnica independente para realizar em caráter de urgência os trabalhos previstos neste artigo.

Seção II

Das Despesas com a Administração

Art. 41. A Administração do Sindicato custeará as despesas de manutenção, transporte, estada e alimentação de todos integrantes da Diretoria e Delegados Sindicais quando estiverem a serviço do sindicato e devidamente comprovadas.

CAPÍTULO VI

Da Perda e da Vacância do Cargo

Seção I Da Perda do Cargo

Art. 42. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão os cargos nas seguintes situações:



I - malversação das receitas orçamentárias e creditícias pertencentes ao Sindicato;

II - dilapidação do patrimônio do Sindicato;

III - condenação civil, penal ou administrativa que torne o exercício do mandato incompatível com tal decisão;

§ 1º A perda do cargo será declarada pelo Presidente do Sindicato;

§ 2º A perda do cargo será precedida de notificação que assegure ao interessado o mais amplo direito de defesa, cabendo ainda recurso à Assembleia Geral que, para decidir necessitará de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

§ 3º A perda do mandato ocorrerá, também, nos casos previstos na legislação pertinente.

Seção II Da Vacância do Cargo

Art. 43. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão seus cargos tidos como vagos, nas seguintes situações:

I - abandono ou renúncia expressa do cargo;

II - aceitação ou solicitação de transferência para outra unidade do Departamento de Polícia Federal;

III - falecimento.

§ 1º Nos casos de renúncia expressa de quaisquer dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, devidamente encaminhada ao Presidente do Sindicato, deverá este, imediatamente, suprir a vaga com a convocação de um suplente.

§ 2º Já no caso de renúncia expressa do Presidente do Sindicato, este notificará o Vice-Presidente do Sindicato, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para reunir a Diretoria Executiva e dar ciência do ocorrido.

§ 3º O abandono do cargo ocorrerá quando houver falta injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias e de forma sucessiva, sejam dos membros da Diretoria Executiva, sejam dos membros do Conselho Fiscal e, neste caso, comprovado o abandono, ficará o interessado inelegível durante 5 (cinco) anos.

Art. 44. Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, e caso não haja suplentes, os respectivos presidentes, convocarão uma Assembleia Geral para ser constituída uma Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal provisório.



Parágrafo único. A diretoria provisória, constituída nos termos do *caput* deste artigo, adotará as providências necessárias para a realização de novas eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, tudo de acordo com a legislação em vigor e nas normas estatutárias.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio

Art. 45. Constitui patrimônio do Sindicato:

I - as mensalidades dos componentes da categoria profissional representada, de acordo com o previsto no artigo 2º, inciso IV, deste Estatuto;

II - as doações e legados;

III - os bens e valores adquiridos, bem como as rendas advindas dos mesmos;

IV - os aluguéis e arrendamentos;

V - os rendimentos de aplicações financeiras;

VI - outras contribuições excepcionais previstas em lei.

§ 1º O valor das mensalidades previsto neste Estatuto não poderá sofrer qualquer alteração sem a prévia aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º Havendo a necessidade da instituição de mensalidade de caráter emergencial, isto para atender a casos fortuitos e de força maior, será convocada Assembleia Geral para sua aprovação, respeitando-se o *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 3º Constitui como principal meio de manutenção do Sindicato as mensalidades previstas no inciso I deste artigo.

§ 4º A responsabilidade social do sindicalizado se limitará ao patrimônio do sindicato.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 46. A todo servidor da Polícia Federal, ativo, inativo e pensionista que tenha se desfiliado do SINPEF/PE, a pedido, será assegurado o direito de refiliiar-se a qualquer momento.





SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polícia Federal, Guardiã da Cidadania

DATA 26 04 22 REGISTRO 483778

MICROFILMADO DIGITALIZADO

Parágrafo único. O servidor refilado só fará jus aos benefícios oferecidos pelo SINPEF/PE após cumprirem os seguintes períodos de carência:

I - 02 (dois) anos, para se candidatar a cargos eletivos e de representação do Sindicato;

II - 180 (cento e oitenta) dias, para usufruir o serviço de assistência jurídica na forma prevista no inciso III do artigo 3º deste Estatuto;

III - 90 (noventa) dias, para usufruir os demais serviços prestados pelo Sindicato.

Art. 47. Ao sindicalizado que tenha sido excluído dos quadros do SINPEF/PE, por motivo de demissão do Departamento de Polícia Federal em razão de condenação em processo administrativo ou judicial, será assegurado o direito à assistência jurídica prevista no inciso III, art. 3º deste Estatuto, desde que, a demissão tenha sido motivada por perseguição da Administração e devidamente reconhecida por Assembleia Geral convocada para tal fim.

Parágrafo único. As despesas com emolumentos, deslocamentos e custas sucumbenciais serão arcadas pelo servidor demitido, excluídas, tão somente, as de honorários advocatícios.

Art. 48. É vedado a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, estranhas ao Sindicato, intervirem na sua Administração e serviços.

Art. 49. Dentro de sua base territorial, o Sindicato, através de sua Diretoria Executiva, em não ocorrendo o disposto no artigo 23 deste Estatuto, escolherá, para cada Delegacia de Polícia Federal instalada no interior do Estado, um filiado ali lotado para representar o **SINPEF/PE**, visando promover uma melhor proteção e assistência aos sindicalizados da categoria profissional representada.

Art. 50. Prestará o Sindicato, aos membros da Diretoria Executiva, assistência jurídica completa e gratuita, com o intuito de evitar perseguições de qualquer ordem por decorrência do mandato sindical.

Art. 51. No caso de dissolução do Sindicato, tal medida só se efetuará com a aprovação da Assembleia Geral e por maioria absoluta de votos dos sindicalizados quites e em condições de votar.

Art. 52. No caso de dissolução do Sindicato, o patrimônio será destinado a uma entidade congênere, a ser deliberada por Assembleia Geral, devidamente convocada, em primeira chamada, com a presença de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados quites e em condições de votar e, em segunda chamada, por 2/3 (dois terços) dos sindicalizados presentes à Assembleia.



SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polícia Federal, Guardiã da Cidadania

Parágrafo único. Em se tratando de numerário financeiro em Caixas e Bancos, ou em poder de credores diversos, esse será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A, ou Caixa Econômica Federal, até resolução do seu destino por Assembleia Geral devidamente convocada para tal fim.

Art. 53. Na contabilidade do Sindicato, o ano financeiro coincide com o ano civil.

Art. 54. Ao assumirem os cargos, os eleitos prestarão por escrito, o compromisso de respeitarem, no exercício do mandato, a Constituição Federal do Brasil, as Leis vigentes e este Estatuto.

Art. 55. São normas complementares a este Estatuto:

i – o Regimento Eleitoral;

II – o Código de Ética.

2º RTDPJ - RECIFE

DATA REGISTRO

260422

483778

MICROFILMADO DIGITALIZADO

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 56. O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária – A. G. E. realizada no dia 16/08/89 e alterado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias dos dias 20/08/92, 26/05/94, 16/12/04, 05/05/09, 29/10/15 e esta nova alteração, aprovada pela A. G. E. do dia 16/02/2022, entrará em vigor a partir da data do seu registro em Cartório de Títulos e Documentos, e somente poderá ser reformado por Assembleia Geral convocada especialmente para tal fim, e por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sindicalizados quites e em condições de votar, em primeira chamada, e 2/3 (dois terços) dos presentes em segunda chamada.

Recife/PE, 16 de fevereiro de 2022.

PORTO VIRGINO


Marco Antônio Casimiro da Silva

Vice-Presidente





SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polícia Federal, Guardiã da Cidadania

CONFERI
ANDRÉ
2º Ofício de Notas

[Signature]
Teonas Barros Prazeres
Diretor Jurídico

CONFERI
ANDRÉ
2º Ofício de Notas

[Signature]
Alexandre Simões de Luna
Diretor Financeiro

CONFERI
ANDRÉ
2º Ofício de Notas

[Signature]
Roberto Francisco dos Santos
Secretário Geral

CONFERI
ANDRÉ
2º Ofício de Notas

[Signature]
Thiago José Accioly Calumby
Diretor de Patrimônio

CONFERIDO
MÉDIA

[Signature]
Alexandre Jose Torres Galindo
Diretor de Relações e Comunicação

CONFERI
ANDRÉ
2º Ofício de Notas

[Signature]
Rivaldo da Silva Maciel
Presidente Conselho Fiscal

CONFERI
ANDRÉ
2º Ofício de Notas

[Signature]
Erivaldo Jose Pinheiro de Vasconcelos
Conselho Fiscal

CONFERI
ANDRÉ
2º Ofício de Notas

[Signature]
Roberto Egidio de Albuquerque Lippo
Conselho Fiscal

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
260422	483778
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

[Signature]
OAB/PE 29.612
ROBERTO DUTRA A. JUNIOR